

São Paulo, 31 de Março de 2025

À SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

A/C Pregoeiro

Assunto: Pregão Eletrônico N.º 1/2025 - prestação de serviços de fornecimento, instalação, configuração e operação de Pontos de Acesso Externo (Access Points - AP) e demais itens necessários para implementação de rede sem fio (Wi-Fi público) no Estado de Goiás, em regiões de pouca disponibilidade deste serviço de conectividade, com suporte e garantia de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, visando aumentar a cobertura em várias regiões, atendendo à demandas da educação, do turismo, da saúde, da segurança pública, da mobilidade urbana, do meio ambiente e demais atendimentos ao cidadão goiano. O objetivo da presente contratação é obter a prestação de serviços de fornecimento de Pontos de Acesso Externo (Access Points - AP) e demais itens necessários para uma rede sem fio (Wi-Fi público), em os pontos preliminarmente levantados (40 pontos) e demais pontos para atendimento de demandas futuras (40 pontos).

Razão social: Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA

CNPJ: 05.206.385/0001-61

Endereço completo: Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, Conjunto 72, Pinheiros, São Paulo (SP)

Nome completo do representante legal: Rafael Meinking Guimarães

Funcionário ou interessado subscritor do pedido: Renato Augusto Mueller

A Hughes Telecomunicações do Brasil LTDA, na condição de licitante interessada solicita os seguintes esclarecimentos respeito do certame em tela.

Questionamento 1 – No item 12.4 do preambulo do edital é especificado que:

*“12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente **sobre o valor do contrato** licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze)*

*dias úteis, a contar da comunicação oficial.” (grifo
nosso)*

Partindo do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade da penalidade, nos moldes amplamente praticados no ordenamento jurídico e administrativo, entendemos que a multa pode chegar a 30% do valor a que o ponto de acesso representa no contrato como um todo. **Está certo o nosso entendimento?**

Caso não esteja, solicito uma explicação técnica dos motivos que justifiquem uma multa no valor **TOTAL DO CONTRATO** quando apenas um único ponto tenha descumprido as SLAs especificadas.

Questionamento 2 – Os itens 6.5.8 e 6.5.9 do Termo de Referência, especificam que:

*“6.5.8. A CONTRATANTE poderá pedir alterações no layout, **funcionalidades** ou correções.*

*6.5.9. A CONTRATADA terá até 15 dias úteis para **implementar** as solicitações no sistema de monitoramento.”(Grifo nosso)*

Os softwares de gerenciamento de alguns fabricantes não adotam a premissa de que sejam amplamente configurados por clientes finais e integradores, assim como é possível em soluções OpenSource. Logo, entendemos que as exigências supracitadas serão atendidas, desde que seja tecnicamente possível e que essa análise de viabilidade será realizada caso a caso, sendo que em caso de impossibilidade não serão aplicadas multas ou sanções. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 3 – O Termo de Referência em seu item 6.10.1, especifica que:

*“6.10.1. A CONTRATADA deverá ministrar capacitação na ferramenta de fiscalização remota da rede para pessoas indicadas pela CONTRATANTE, com carga horária não inferior a 4(quatro) **horas conforme cronograma definido entre as partes, dentro do município de Goiânia,***

*sendo os custos arcados pela
CONTRATADA.”(Grifo nosso)*

Visando a maior vantajosidade e economicidade para o erário público, entendemos que o treinamento de 4 horas na plataforma de gerência, para fins de fiscalização apenas, poderá ser ministrado remotamente através de plataformas como Zoom, Teams, Meet, etc, sem prejuízo para o conteúdo ministrado e ainda possibilitando a gravação do treinamento para consultas futuras, algo que presencialmente não seria possível.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 4 – O item 7.2.1 do Termo de Referências fornece uma tabela dos primeiros 40 pontos a serem atendidos pela CONTRATADA. Contudo, para a correta precificação e principalmente elaboração de cronograma e composição dos times técnicos, faz necessária a indicação de qual opção de KIT será instalado em cada ponto.

Solicitamos o fornecimento da tabela atualizada com a indicação de qual KIT será destinado a qual ponto.

Questionamento 5 – Por se tratar de uma prestação de serviços com locação de equipamentos caros, entendemos que casos de roubo, furto e/ou vandalismo são de responsabilidade da CONTRATANTE e poderão, a escolha da contratada, serem cobrados.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 6 – Por se tratar de uma prestação de serviços com locação de equipamentos que pode durar até 120 meses e consequentemente, a partir de 2027 terá a entrada gradual do IBS (Reforma Tributária) que deverá substituir o ICMS e ISS, tributos estes não devidos sobre a Locação, atualmente, entendemos que conforme a entrada em vigor da Reforma Tributária aconteça, o contrato poderá ser repactuado e/ou reequilibrado.

Está correto nosso entendimento?

Em caso de negativa, solicito a explicação de como os interessados devem prever as alterações graduais das alíquotas nos preços ofertados, uma vez que essas alíquotas ainda não estão definidas.

Questionamento 7 - Sobre Condições de Pagamento, considerando a legislação atual e visando o correto pagamento tributário, entendemos que é possível desmembrar o faturamento em

notas fiscais distintas, referentes à Telecom e Locação/Manutenção por filiais distintas. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 8 – O item 6.11.6 do Termo de Referência especifica a respeito das manutenções preventivas, mas não determina a periodicidade mínima com que devem ocorrer. Qual é a periodicidade mínima desejada para o item em questão?

Questionamento 9 – Desde o ano de 2023 a ANATEL revogou a exigência de disponibilidade mínima para links de internet banda larga. Dessa forma, entendemos que a disponibilidade mínima constante para o Kit 1 não será mensurada e cobrada. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 10 – Para os kits 2 e 3 que envolvem conexão satelital, informamos que para esse tipo de conexão a disponibilidade média é de 95%. Logo, solicitamos que a especificação seja revista para adequação do requisito. Ou, que em uma eventual contratação podemos assumir a disponibilidade média de 95% sem a ocorrência de multas e penalidades pro não atingimento de SLA.

Aguardamos retorno dos questionamentos.

Atenciosamente,

Renato Augusto Mueller
Gerente de Vendas – Setor Público
Hughes Telecomunicações do Brasil